

CONTRATO Nº 337/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022004727.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SMC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.968.868/0001-03, situada na Rua Boa Esperança, s/nº, Qd. 02, Lt. 10, Jardim Maranata, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.963-782, neste ato representada pelo Sr. José dos Santos Ferreira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.929.151-41, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Processo nº 2022004727, que versa sobre a contratação de empresa especializada em engenharia na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, inspeção em conformidade a NR-13, fornecimento de produtos químicos para tratamento de águas industriais com bomba dosadora eletrônica para 2 (duas) caldeiras de vapor, tanque de condensado, reservatório de água quente (boiler) e sistema de tubulações de vapor e de retorno condensado incluindo todos os seus acessórios, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação - Processo nº 2022004727, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 336.749,57 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s)/produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados/produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços/entrega dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação - Processo nº 2022004727, após a execução dos serviços/entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês referência do serviço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ da Empresa, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Pedido de Cotação - Processo nº 2022003656, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamentos das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 22/09/2022 e findando-se em 21/09/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

JOSE DOS SANTOS FERREIRA
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS FERREIRA
FILHO:01092915141
Dados: 2022.09.22 10:03:20 -03'00'

SMC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 337/2022.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, inspeção em conformidade a NR-13, fornecimento de produtos químicos para tratamento de águas industriais com bomba dosadora eletrônica para duas caldeiras de vapor, tanque de condensado, reservatório de água quente (boiler) e sistema de tubulações de vapor e de retorno condensado incluindo todos os seus acessórios, para atender as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI - HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO NR-13 E TRATAMENTO DE ÁGUA INDUSTRIAL PARA CALDEIRA (ECAL VRI 1300) INCLUSO BOMBA DOSADORA ELETRONICA	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
02	SERVIÇO	MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO NR-13 E TRATAMENTO DE ÁGUA INDUSTRIAL PARA CALDEIRA (ECAL VRI 1000) INCLUSO BOMBA DOSADORA ELETRONICA	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
03	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TUBULAÇÕES DE VAPOR E DE CONDENSADO INCLUÍDO INSPEÇÃO NR-13	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
04	PEÇAS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE (BOILER) INCLUÍDO INSPEÇÃO NR-13	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
05	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TANQUE DE CONDENSADO	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
06	PEÇAS	FORNECIMENTO (POR DEMANDA) E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, SISTEMA DE TUBULAÇÕES, TANQUE DE CONDENSADO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE (BOILER)	-	R\$ 234.749,57
VALOR TOTAL E ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 336.749,57 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).				

2. INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

2.2. Os serviços deverão ser executados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Avenida Anhanguera, nº7 6.479, Setor Oeste, Goiânia-GO;

- 2.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis dentro do período contratado;
- 2.4. A empresa contratada deverá apresentar CREA, CRQ e ART de serviços e produtos como documentações complementares desta contratação, a empresa deverá comparecer nesta unidade para efetuarem os devidos orçamentos que deverão ser acompanhados pela Gerência de Manutenção Predial;
- 2.5. A empresa contratada deverá realizar visitas de vistorias nos equipamentos no mínimo uma vez por semana onde deverá apresentar relatórios individuais de *checklist* dos equipamentos e sistemas (caldeiras, sistema de tubulações de vapor/condensado, reservatório de água quente – boiler e tanque de condensado);
- 2.6. A empresa contratada deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas (caldeiras, sistema de tubulações de vapor/condensado, reservatório de água quente – boiler e tanque de condensado), deixando em pleno funcionamento e segurança;
- 2.7. A empresa contratada deverá realizar limpeza interna com aplicação de tinta alta temperatura epóxi no reservatório de água quente (boiler) uma vez durante o contrato vigente de 12 meses;
- 2.8. A empresa contratada deverá realizar limpeza interna com aplicação de tinta alta temperatura epóxi no tanque de condensado uma vez durante o contrato vigente de 12 meses;
- 2.9. A empresa contratada deverá realizar serviços de higienização mensal dos equipamentos em questão, mantendo a conservação, o que garantirá uma vida útil dentro da programação dos fabricantes;
- 2.10. A empresa deverá realizar a análise da água dentro do mês corrente e apresentar o laudo em no máximo 10 (dez) dias após a coleta da mesma, sendo analisados os parâmetros de acordo com a legislação vigente;
- 2.10.1. O laudo deverá ser entregue em papel timbrado da CONTRATADA, assinados pelos respectivos técnicos, não serão aceitos laudos de empresas terceiras que não possuam vínculo com a instituição.
- 2.11. A empresa contratada deverá realizar visitas de vistorias e coleta de água dos equipamentos (Caldeira) no mínimo uma vez por mês onde deverá apresentar relatório técnico e laudo de análise da água;
- 2.12. A empresa contratada deverá realizar adição dos produtos, verificação e manutenção preventiva do sistema de tratamento e verificação dos circuitos;
- 2.13. A empresa contratada deverá fornecer sistemas de dosagem automática (bomba de dosagem eletrônica), para aplicação regular dos produtos nas Caldeiras;
- 2.14. Os técnicos da empresa contratada deverão se adequar as regras do HGG, bem como se apresentarem para execução dos serviços devidamente habilitados, treinados e com documentos de identificação e uniforme;
- 2.15. A apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida pelo Conselho Regional de Química – CRQ-GO e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO, será dentro do prazo máximo de 30 dias corridos, após assinatura do contrato;
- 2.16. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do Idtech, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº 4382234, CNPJ Nº 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/ produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 – HGG – SES – AGR – IDTECH**, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s);

3. ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA CALDEIRA – SOB DEMANDA

- 3.1. As peças serão solicitadas sob demanda, mediante laudo técnico e autorização do fiscal do contrato.

Descrição Produto	Tamanho	Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ANÉIS DE ORING	5/8" / 3/4"	VITON	Unidade	12	R\$ 39,80	R\$ 477,60
CABO ALTA TEMPERATURA SILICONE FIBRA	1,5MM	ALTA TEMPERATURA	M ²	27	R\$ 9,99	R\$ 269,73
CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM	ATÉ 2,5MM	CABO	M ²	27	R\$ 9,99	R\$ 269,73
CURVA	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	8	R\$ 159,99	R\$ 1.279,92
DETECTOR DE VAZAMENTO DE GÁS	ATÉ 1"	SENSOR	Unidade	2	R\$ 4.599,99	R\$ 9.199,98
ELETRODO DE NIVEL - CALDEIRA	½"	AÇO INOX	Unidade	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
FILTRO Y	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	6	R\$ 2.784,99	R\$ 16.709,94
ISOLAMENTO TÉRMICO (MANTA E ALUMÍNIO)	ATÉ 3"	MANTA DE FIBRA E ALUMÍNIO	M ²	27	R\$ 749,49	R\$ 20.236,23
JOELHO	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	12	R\$ 169,99	R\$ 2.039,88
JUNTA BOCA DE VISITA BOILER FRONTAL	D-480MM	ALTA TEMPERATURA	Unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
JUNTA BOCA VISITA INFERIOR - CALDEIRA	PADRÃO ECAL	ALTA TEMPERATURA	Unidade	12	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
JUNTA BOCA VISITA SUPERIOR - CALDEIRA	PADRÃO ECAL	ALTA TEMPERATURA	Unidade	12	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
KIT REPARO E USINAGEM PARA PURGADORES TIPO BOIA	ATÉ 1"	AÇO CARBONO	Unidade	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
KIT REPARO E USINAGEM PARA VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	ATÉ 2"	KIT REPARO	Unidade	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
LUVA DE UNIÃO	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	8	R\$ 159,99	R\$ 1.279,92
MANGOTE MALHA TRANSADA	ATÉ 1"	ALTA TEMPERATURA	Unidade	6	R\$ 370,80	R\$ 2.224,80
MANÔMETRO PRESSÃO	ATÉ 1/2"	CAIXA DE 4"	Unidade	10	R\$ 650,80	R\$ 6.508,00
MANTA TÉRMICA TAMPA E FUNDO - CALDEIRA	12 METROS ²	VIBRA DE CERÂMICA	Unidade	12	R\$ 599,99	R\$ 7.199,88
MODULO QUEIMADOR RS140	PADRÃO ECAL	PADRÃO ECAL	Unidade	2	R\$ 4.299,99	R\$ 8.599,98
NIPLE	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	8	R\$ 119,99	R\$ 959,92
PRESSOSTATO LINHA RAMPA GÁS	ATÉ 1/4"	PADRÃO ECAL	Unidade	2	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00
PRESSOSTATO ON/OFF	1/2"	DANFOSS	Unidade	2	R\$ 1.655,50	R\$ 3.311,00

PURGADOR TERMODINÂMICOS	ATÉ 1"	AÇO INOX	Unidade	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
REGISTRO TRIPARTIDA	ATÉ 3"	TOTAL INOX	Unidade	2	R\$ 1.350,70	R\$ 2.701,40
RELES DE CONTATO QUEIMADOR RS140	PADRÃO ECAL	PADRÃO ECAL	Unidade	16	R\$ 269,99	R\$ 4.319,84
SERVO MOTOR	PADRÃO ECAL	PADRÃO ECAL	Unidade	2	R\$ 9.399,99	R\$ 18.799,98
TERMÔMETRO ANALÓGICO	ATÉ 1/2"	CAIXA DE 4"	Unidade	5	R\$ 720,50	R\$ 3.602,50
TUBO DE VIDRO	ATÉ 5/8"	VIDRO	Unidade	4	R\$ 180,50	R\$ 722,00
TUBULAÇÃO DE CONDENSADO SCH 40	ATÉ 2"	AÇO CARBONO	M ²	27	R\$ 166,99	R\$ 4.508,73
TUBULAÇÃO DE VAPOR SCH 40	ATÉ 3"	AÇO CARBONO	M ²	27	R\$ 299,99	R\$ 8.099,73
TUBULAÇÃO DESCARGA DE NIVEL	ATÉ 3/4"	AÇO GALVANIZADO	M ²	27	R\$ 127,00	R\$ 3.429,00
VALVULA DESCARGA DE FUNDO	ATÉ 3"	MGA	Unidade	4	R\$ 4.377,99	R\$ 17.511,96
VÁLVULA GAVETA	3"	AÇO CARBONO	Unidade	8	R\$ 1.982,99	R\$ 15.863,92
VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	ATÉ 2"	AÇO CARBONO	Unidade	2	R\$ 15.500,00	R\$ 31.000,00
VALVULA TIPO WAFER	ATÉ 1"	TOTAL INOX	Unidade	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
VISOR DE NIVEL	ATÉ 3/4"	LATÃO	Unidade	4	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
VALOR TOTAL FORNECIMENTO DE PEÇAS					R\$ 234.749,57	

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste termo de referência e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

4.2. Valor unitário (por unidade).

4.3. Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.4. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente termo de referência, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

4.5. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

4.6. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

4.7. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 5.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 5.4. Cumprir todas as normas regulamentadoras, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.6. Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços independente se dia útil ou não e de horário;
- 5.9. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 5.10. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;
- 5.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- 5.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 5.14. Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- 5.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 5.16. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 5.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 5.18. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;

- 5.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;
- 5.20. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 5.21. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 5.22. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados;
- 5.23. Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;
- 5.24. Fornecer todos os dados para os indicadores, que envolvam a manutenção dos equipamentos; além de todo indicador necessário para a Acreditação Hospitalar em todos os seus níveis;
- 5.25. A CONTRATADA deve apresentar ao executor do contrato, um relatório técnico mensal com imagens e em arquivo digital da execução da manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção, previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.26. Caso haja necessidade de troca de peças danificadas, para a substituição a CONTRATADA deverá apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, apresentando a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização por parte da CONTRATANTE, mesmo que estas peças estejam incluídas no contrato. Se as peças a serem trocadas não estiverem incluídas no contrato, a CONTRATADA deve emitir relatório contendo todas as informações sobre o defeito do equipamento, juntar um orçamento e encaminhar ao executor do contrato para providências relativas à aquisição das mesmas.
- 5.27. A CONTRATADA deverá manter número de contato e equipe de plantão para atendimento de emergência sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia.
- 5.28. As peças serão solicitadas sob demanda, mediante laudo técnico e autorização do fiscal do contrato.
- 5.29. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado, que deverá ser enviado mensalmente junto à nota fiscal, de todos os equipamentos que estiverem fora de operação.
- 5.30. A CONTRATADA entregará a gerência de manutenção predial ordem de serviço das solicitações de manutenção corretiva com as assinaturas do técnico designado para atender ao chamado e da solicitando do setor imediatamente após a conclusão do serviço.
- 5.31. As manutenções corretivas não terão restrição ao número de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a contratante deverá efetuar um chamado técnico. Em se tratando da abertura do chamado dentro do horário comercial para demandas que não afetem o fluxo do hospital, a contratada terá um prazo máximo de até 04 horas para iniciar o atendimento. Para chamados onde o fluxo do hospital (chamados emergenciais) seja afetado o atendimento deverá iniciar em até no máximo 60 minutos após a abertura do chamado.
- 5.32. Em relação aos chamados emergenciais, o atendimento deverá ser 24 horas, realizando quando necessário, manutenções aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário (atendimento 24 horas / 07 dias por semana).
- 5.33. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente em cada equipamento, sendo que os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial (das 08h00min às 18h00min).

- 5.34. Após a realização da manutenção preventiva, os técnicos da empresa Contratada deverão colher assinatura de um colaborador do local onde o equipamento foi mantido em relatório próprio a ser emitido com foto do que foi mantido via software para gestão.
- 5.35. Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório emitido via software com foto descrevendo o problema dos equipamentos, insumos necessários para manutenção, bem como a liberação dos mesmos para uso e assinatura do técnico responsável pelo atendimento e do solicitante.
- 5.36. A CONTRATADA entregará a gerência de manutenção predial ordem de serviço das solicitações de manutenção corretiva com as assinaturas do técnico designado para atender ao chamado e da solicitante imediatamente após a conclusão do serviço
- 5.37. A retirada de qualquer equipamento ou componente do sistema de geração de vapor do HGG só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo gestor do contrato. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados do HGG, a empresa Contratada será responsável por substituí-los.
- 5.38. Caso seja identificada a necessidade de substituição de alguma peça ou realização de algum serviço constante, a empresa contratada deverá emitir relatório descrevendo o nome técnico com foto e as especificações técnicas da peça que deverá ser substituída.
- 5.39. A empresa terá o prazo máximo de 24 horas úteis para fornecer os componentes cobertos pelo contrato de manutenção e executar as intervenções corretivas necessárias.
- 5.40. Após assinatura do contrato, a empresa contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Procedimento Operacional Padrão de suas rotinas de trabalho, sendo que, caso necessário, tal documento deverá ser revisado conforme orientações da Contratante.
- 5.41. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção para os equipamentos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato para validação e aprovação pelo fiscal do contrato.
- 5.42. Quando solicitado, a Contratada deverá acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores.
- 5.43. Findada a manutenção do equipamento, a CONTRATADA deverá enviar em até 48 horas corridas após a emissão da ordem de serviço relatório à gerência de manutenção predial com todas as informações sobre a manutenção contendo a mão de obra e peças utilizadas na manutenção.
- 5.44. A utilização de mão de obra e peças na manutenção de equipamentos devem ser expressamente autorizadas pela gerência de manutenção predial e devem constar em contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do serviço, por meio de representante designado pela CONTRATANTE;
- 6.2. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;
- 6.3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,
- 6.4. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

6.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Orientar a CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE;

6.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da execução do serviço prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

7.3. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado 15 dias após a prestação dos mesmos, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal acompanhada do laudo de análise de águas, **relatório digital com no mínimo 08 fotos** contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados e relatório de equipamentos fora de operação devidamente atestada pelo setor competente, pontuamos que deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

- Certidão negativa municipal,
- Certidão negativa estadual,
- Certidão negativa federal,
- Certidão negativa trabalhista,
- Certidão de regularidade do FTGS,
- CRQ da empresa e do profissional responsável,
- Laudo de análise de água conforme

9. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

9.1. Apresentar obrigatoriamente junto a suas propostas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e seu devido e Plano de Manutenção, relativos à prestação de serviços, através de contrato com vigência mínima de 6 meses, de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de vapor que comprove que a empresa executou serviços e

está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto;

9.2. O profissional responsável pela ART deverá possuir vínculo profissional com a empresa proponente. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de:

9.3. Empregado: Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

9.4. Sócio: Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s).

9.5. As empresas participantes do certame deverão encaminhar cópia da Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como de seus Responsáveis Técnicos.

9.6. A CONTRATADA deverá dispor em seu quadro permanente um responsável técnico (Engenheiro Mecânico) para cancelar laudos e procedimentos técnicos inerentes a sua profissão, devidamente habilitado e cadastrado no conselho regional competente, para o exercício das funções relativas aos serviços contratados. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio de carteira profissional, contrato individual (desde que conste registro no CREA como responsável técnico pela empresa) e por fim, em se tratando de diretor ou sócio, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

9.7. A empresa a ser contratada para realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva deve comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características solicitadas nesta solicitação, a fim de evitar fatos inesperados e imprevisíveis, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, por falta de experiência profissional e capacidade técnica da empresa.

10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, regular.

10.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.

10.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

10.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

10.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7. Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade; serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva).

11.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer peças e acessórios ORIGINAIS (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante;

11.3. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto à necessidade de comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

11.5. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 dias úteis para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

JOSE DOS SANTOS FERREIRA
FILHO:01092915141

Assinado de forma digital por
JOSE DOS SANTOS FERREIRA
FILHO:01092915141
Dados: 2022.09.22 10:02:42
-03'00'

SMC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO Nº 337/2022

Código do documento 317bcd2307b79d0681d3af655e8364ca



Assinaturas

- | | |
|---|---|
|  JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
CSC - SUPER | QUI, 22 de SET de 2022 às 20:38
Código verificador:
3238851069a888548edbf573b674670 |
|  HENRIQUE ARAUJO TORRES
henrique.torres@idtech.org.br
CSC - COSUPRI | QUI, 22 de SET de 2022 às 11:34
Código verificador:
fe474ddf619bc75ed06ca11ed8d8727b |
|  BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
CSC - GECOL | QUI, 22 de SET de 2022 às 12:00
Código verificador:
5843d6c24fe720b9296666e8cebe8983 |
|  MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
CSC - ASJUR | QUI, 22 de SET de 2022 às 12:01
Código verificador:
5d3a38e90188e95498701a07db08f3a3 |